

Registro 169 do Livro

Próprio Nº 030

Secretaria: 21, 12, 17



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21, 12, 17

## LEI Nº 2.175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

### DOA LOTE DE TERRENO À AUGUSTO ROBERTO DE SOUZA - ME

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no “Capitão”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para ampliação da empresa: Augusto Roberto de Souza – ME, Nome Fantasia: GAPA, estabelecida na Rua Antônio Lázaro Candido, 213, Distrito Industrial, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.200/0001-91, de propriedade de: Augusto Roberto de Souza, CPF 028.618.758-28, RG 118806269 SSPSP, tendo como economia principal: tecelagem de fios de algodão.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Lote 4: Olhando do lote de formato triangular instalado para a Avenida Francisco Pinheiro o lote tem 71,11 metros do ponto 57 ao 58, de quem da Avenida Francisco Pinheiro olha, do lado esquerdo mede-se 40,70 metros do ponto 57 ao 59, confrontando com o lote 3 Desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaraniésia e aos fundos 53,78 metros do ponto 58 ao 59, confrontando com o Loteamento Capitão, perfazendo a área de 1.165,00 m<sup>2</sup>, de valor venal de R\$ 5.825,00.”

§ 3º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matrícula Nº 14.510, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa de atividade econômica principal de tecelagem de fios de algodão, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 6 novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [procuradoria@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@prefguaranesia.mg.gov.br)



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

b) investimento de instalaão total de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais); e

c) faturamento para os pr3ximos 36 meses: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalaão da ampliaão da empresa, dever1 manter no quadro funcional, no m3nimo, oitenta por cento de m1o de obra operacional de cidad1es, residentes no munic3pio de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, al3nea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no munic3pio de Guaraniésia, cem por cento da frota dos ve3culos de propriedade da donat1ria ou por ela contratados ou locados;

V - a donat1ria dever1 investir em aoes ambientais e sociais visando 1 melhoria do meio ambiente ecologicamente saud1vel e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para aoes filantr3picas no Munic3pio e;

VI – a donat1ria dever1 promover a destinaão ambientalmente correta dos res3duos, seja eles s3lidos, l3quidos ou gasosos gerados atrav3s da sua atividade econ3mica.

§ 1º Fica facultada a donat1ria a escolha de opao da modalidade de garantia, equivalente ao valor do im3vel doado, conforme exig3ncia do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas al3neas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 582,50 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos) aplicada pela Administraão 1 donat1ria, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por n1o atender satisfatoriamente as demais exig3ncias, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doaao reverter1 ao patrim3nio do Munic3pio se, no prazo de tr3s anos, contados da expediao de "Carta de Doaao", n1o lhe tiver sido dada a destinaao acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donat1ria deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A revers1o dar-se-1 sem 3nus para o Munic3pio, pela reincorporaao patrimonial do terreno e das edificaoes nele encontradas sem direito a qualquer compensaao e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doaao dever1 ser, obrigatoriamente, lavrada ap3s 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com desmembramento, escrituras e as inscrioes no Registro de Im3veis dever1o ser arcadas pela empresa donat1ria.

Art. 4º Fica vedada a transfer3ncia de propriedade do im3vel objeto desta doaao, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de tr3s anos, contados da carta de doaao, gravado com cl1usulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo per3odo, ressalvada a hip3tese de garantia para financiamento ou concess1o de cr3dito junto ao BNDES, Caixa Econ3mica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituioes financeiras p3blicas ou privadas, a ser investido na empresa donat1ria, situada no terreno adquirido, e desde que tal cr3dito necessite do im3vel ora doado como garantia do empr3stimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cl1usulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situaao prevista no *caput* deste artigo.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 21 de dezembro de 2017.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia